



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008**

LEI Nº 380/2005

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE- FUMDEMA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Agropecuária.

Art. 2º - O FUMDEMA tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los ações de proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município, assim como a melhoria da qualidade de vida de sua população.

1º - É vedada a utilização de recursos do FUMDEMA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual.

2º - A Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social e Meio Ambiente aplicará os recursos do FUMDEMA, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 3º - Constituição receitas do FUMDEMA:

I- créditos orçamentárias ou especiais que lhe sejam destinados;

Rua Alfredo Domingos de Melo, 44 - Centro – 35.845-000 - Tel. (31) 3718-6104- 3718-6127
www.santanadoriacho.mg.gov.br - psriacho@uai.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

- II- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- IV- recursos provenientes de convênios;
- V- produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI- taxas criadas especificamente para os fins estipulados no artigo 2º.

Art. 4º - FUMDEMA, terá uma Câmara Técnica de Gestão, que poderá criar Câmaras Temáticas Temporárias, para análise de projetos específicos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - O Município fornecerá a estrutura administrativa e apoio para o funcionamento do FUMDEMA, através da Secretaria Competente.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 08 de dezembro de 2005

GABINETE	
PUBLICADO	08/12/2005
REGISTRADO	08/12/2005
LIVRO	209 FOLHA(S) 21
ASS.:	


Agnaldo José da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO "PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA" (LEI MUNICIPAL Nº 244/97) 08/12/2005 ASS. NATAL
--

